

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 020/2022**

EMENTA: Amplia medidas restritivas, bem como estabelece ações educativas e preventivas por parte das Secretarias envolvidas com a manutenção dos protocolos sanitários no período de carnaval.

**O PREFEITO DE OLINDA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** O a situação de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização dos protocolos setoriais, exaradas pelo Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação dos órgãos municipais para o atendimento às restrições fixadas no Decreto Estadual nº 51.749, de 29/10/2021;

**CONSIDERANDO** recomendação exarada pelo Ministério Público de Pernambuco em 10 de fevereiro do corrente ano, onde, resumidamente, restou-se consubstanciada a necessidade de adoção de medidas restritivas em especial a realização em manifestações carnavalescas, durante o período compreendido entre 25 de fevereiro e 01 de março do corrente ano;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a realização de apresentações de música ao vivo, e a utilização de equipamentos de som mecânico e eletrônico, nos estabelecimentos comerciais, em especial nos bares e restaurantes, nas ruas e nas áreas externas de residências, localizados no Sítio Histórico do Município de Olinda, além do desfile e ensaio de agremiações carnavalescas, no período compreendido entre as 6:00 da sexta-feira (25/02/22) e as 06:00 da quinta-feira (03/03/22), a fim de evitar aglomerações de pessoas, e, por via de consequência, reduzir o contágio da população local e dos turistas, pela COVID-19 e pelo vírus da Influenza (H3N2), durante o período de carnaval.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em especial da Secretaria Executiva de Controle Urbano, da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Secretaria de Saúde, através da vigilância sanitária, no exercício da função educativa e do poder de polícia, a adoção das seguintes providências:

I - informar e prevenir os comerciantes e moradores do Sítio Histórico, além de foliões, acerca das vedações constantes neste decreto;

II - atuar de forma a inibir e impedir, conforme o caso, a burla às disposições deste decreto;

III – realizar pontos de controle de acesso em locais específicos do Sítio Histórico de Olinda, conforme planejamento da Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV - recolher ao depósito da Prefeitura, em local determinado, os equipamentos e materiais que estiverem sendo utilizados para burlar as disposições deste decreto, inclusive caixas de som mecânico e eletrônico, mesas de som, microfones e instrumentos musicais, dentre outros, conforme avaliação dos agentes públicos responsáveis pelas operações de fiscalização;

V - aplicar multas e demais sanções, na forma da legislação pertinente, àqueles que burlarem as disposições deste decreto.

§1º. Caso haja apreensão de equipamentos e materiais, em decorrência da burla a este decreto, deverá ser fornecido o competente recibo ao interessado, e fotografado o acervo recolhido;

§2º. As multas e demais sanções aplicadas deverão observar os procedimentos administrativos pertinentes, garantido o contraditório;

§3º. Fica a Secretaria de Comunicação responsável por coordenar ações educativas, objetivando reduzir a quantidade de pessoas no Sítio Histórico, podendo, para tanto, utilizar de meios como televisão, rádio, redes sociais e carros de som.

**Art. 3º** As determinações deste decreto deverão ser informadas aos comerciantes e moradores do Sítio Histórico do Município de Olinda e divulgadas, na forma pertinente, com caráter pedagógico.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Olinda e no Diário Oficial, e divulgado pelos meios de maior alcance, inclusive em redes sociais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 21 de fevereiro de 2022.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:** 7F8CA359

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2022. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>